



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 191 -54

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$12.645.596,20 (doze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos), destinada à instalação do serviço de água e canalização de esgotos da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, sendo Cr\$5.693.727,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e vinte e sete cruzeiros) para o serviço de água e Cr\$6.951.869,20 (seis milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos) para o serviço de canalização de esgotos.

**Artigo 2°** - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta do pagamento, nos prazos estipulados, - das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e de esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso do inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

**Artigo 3°** - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

**Parágrafo único** - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr\$83,00 (oitenta e três cruzeiros) para a ligação domiciliar de água e de Cr\$115,60 (cento e quinze cruzeiros e sessenta centavos) para a ligação domiciliar de esgoto, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

**Artigo 5º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese do atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

**Artigo 6º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e de esgoto observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

**Parágrafo único** - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

**Artigo 7º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercício sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

**Parágrafo único** - O valor do presente crédito, será coberto com o excess de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de julho de 1954.

Antônio Augusto Mathias  
Antônio Augusto Mathias  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra.

João Baptista Moura  
João Baptista Moura - Encarregado  
do Expediente substituto.